

Prefeitura Municipal de Cupira

**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE
CONVENÇÕES E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE
CR 939462/2022**

Cupira, novembro de 2023

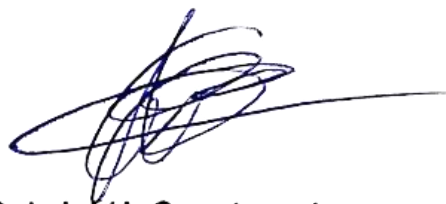
APRESENTAÇÃO

O presente documento trata do **PROJETO BÁSICO** referente ao contrato de repasse Nº **939462/2022**, em que são partícipes o Ministério do Turismo - MTur, como concedente, a Caixa Econômica Federal, como mandatária, e a Prefeitura Municipal de Cupira, como conveniente, e cujo objeto é: **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE – 2ª ETAPA.**

As obras desse contrato de repasse serão executadas por administração indireta por meio de contratação através de procedimentos licitatórios, e contemplarão a execução de serviços de alvenaria, revestimentos argamassados, instalação do piso de intertravado e guias de meio fio, haverá a pintura do piso para sinalização de acessibilidade, com aplicação previa de primer, nas cores e instalação do piso podotátil, terá no paisagismo o plantio grama, será construído bancos, instalação de postes com luminárias de led, construção de um totem de concreto com a placa de inauguração da obra, será instalado uma tela de proteção para o campo de futebol, duas quadras de vôlei, uma estrutura de alambrado no contorno das quadras e uma arquibancada para assistir aos jogos.

Integram este Projeto Básico, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes documentos e anexos:

- Projeto Básico;
- Anexo I – Peças Técnicas Orçamentárias;
- Anexo II – Peças Técnicas Gráficas (Projetos);
- Anexo III – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Anexo IV – Documentação Complementar;



Gabriel H. Cavalcanti

GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/PE 181931683-1



Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA/PE 181931683-1



Prefeitura Municipal de Cupira



PROJETO BÁSICO

**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E
EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE.
CR 939462/2022**


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o **OBJETO** deste Projeto Básico a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE – 2ª ETAPA**, com material e mão de obra por conta da empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. A contratação de empresas aptas a prestar tais serviços em Cupira será realizada em consonância com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes deste Projeto Básico.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de **obra de engenharia**.
- 1.4. Os equipamentos, mão de obra e materiais a serem utilizados na execução das obras/serviços, objeto deste instrumento, na sua totalidade, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, Órgãos Ambientais, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.
- 1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do contrato celebrado.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Caracterização dos interesses recíprocos: *Cupira está localizada na microrregião do brejo pernambucano, a 168 km da capital Recife, tem população de 24.173 habitantes CENSO IBGE 2010, tem como ponto turístico a Serrinha de Chico Inácio, onde moradores e turistas se arriscam em trilhas, preserva-se ainda uma região de descendentes dos quilombos, o Ponto Zumbi dos Palmares, no sítio Sambaquim a exatos 3 km da cidade. As manifestações culturais se destacam através da capoeira e da mazurca, tradicional dança da região e a Semana da Cultura.*
- 2.2. Público Alvo: *Turistas de várias regiões, já que o município tem o Motocross de Velocidade, realizado anualmente, em novembro, o Festival de Confeção de Cupira, realizado anualmente em setembro, temos o ponto turístico, a Serrinha de Chico Inácio, o ponto mais alto do município, onde turistas e moradores fazem trilhas. Durante o ano, ainda se realiza diversas festas, como a Caminhada da Fé, procissão que sai da Igreja matriz para o Sítio Serrote Liso; e as festas juninas.*
- 2.3. Problema a ser resolvido: *“A construção do Centro de Convenções e Eventos de Cupira vislumbra gerar riqueza e possibilitar um atendimento à altura das expectativas de seus visitantes, a cidade buscou estimular a realização investimentos na expansão e diversificação da oferta turística, tornando-se referência como destino de lazer, esporte de aventura, compras e eventos.*
- 2.4. Resultados esperados: *A Construção Centro de Convenções e Eventos cumprirá efetivamente seu papel de vetor do desenvolvimento econômico no município e na região, promovendo a geração de empregos, renda e bem-estar social, assegurando sua modernização estrutural e atualização tecnológica fundamental.*

- 2.5. Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa: *A má qualidade dos espaços ou a falta deles, a vulnerabilidade social e o alto índice de desemprego. Tudo se soma a falta de uma infraestrutura adequada para o apoio cultural, a construção, manutenção e conservação de espaços, torna-se uma questão crucial para a promoção do desenvolvimento sustentável, desenvolvimento das atividades e geração de emprego e renda.*

3. DO REAJUSTE

- 3.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data base orçamentária do orçamento de referência para a licitação, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minuciado neste instrumento e seus anexos, abrange a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de **Construção do Centro de Convenções e Eventos no Município de Cupira/PE – 2ª Etapa, com materiais, mão de obra e equipamentos por parte da Contratada.**

5. DO VALOR GLOBAL

- 5.1. O custo total previsto para os serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em **R\$ 602.741,05 (seiscentos e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos).**
- 5.2. No valor estimado estão inclusos equipamentos, material, mão de obra e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de execução previsto para execução da obra é de **08 (oito) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 6.2. O prazo de vigência Contratual não deve ser inferior a 12 (doze) meses.


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O regime de execução adotado para execução do objeto deste Projeto Básico será o de **empreitada por preço global**, através de administração indireta por empresa contratada através de procedimentos licitatórios conforme Lei nº 8.666-93 e suas alterações.
- 7.2. Levando-se em conta que o contrato será balizado no regime de **Empreitada de Preço Global (EPG)**, ou seja, preço certo e total. E ainda, considerando o Decreto Federal nº 7983/2013 e a Lei nº 8.666/1993, onde preceitua as possíveis formas de alterações do contrato. Ressaltando que o orçamento é o produto da soma de determinados serviços que deverão ser planejados e previstos na execução de uma obra. O mesmo tem como objetivo principal prever os custos, relação de materiais, quantitativos de mão de obra, tempo de execução e faturamento financeiro de acordo com as etapas executadas do empreendimento antes da sua execução. Fica estabelecido que, o limite de imprecisão de quantitativos do orçamento referência é de 10% (dez por cento). Assim, as alterações contratuais, permitido por Lei, para cada serviço, só poderá ser considerado, quando cada serviço específico do orçamento, ultrapassar o limite anteriormente definido, para que o mesmo seja inserido no rol de alteração contratual, outrossim, respeitando os limites da lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 7983/2013.
- 7.3. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da Lei n.º 12.708, de 2012).

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O objeto deste Projeto Básico tem natureza de **obra de engenharia**, a ser contratado mediante processo licitatório, com modalidade definida pelo Edital de seu Certame.
- 8.2. Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.
- 8.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 8.4. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. As exigências de **habilitação jurídica** e de **regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

- 9.2. Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pela empresa estão previstos no edital.
- 9.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pela empresa serão a apresentação ou atendimento de:
- 9.3.1. I - CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;
- 9.3.2. II - Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, **em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado (acervo técnico-profissional)**, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de obra compatível em características e quantidades com o objeto licitado, limitadas às parcelas de maior relevância, quais sejam:

DISCRIMINAÇÃO	UND
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM OU SIMILAR	M2
POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO RETO, ENGASTADO, H=9M, EXCLUSIVE LUMINÁRIAS EM LED - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UND
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND

- 9.3.3. III - Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de atestados **em nome da empresa (acervo técnico-operacional)**, em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 30 da Lei 8666/93 e alterações, comprovando a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	M	162,87
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM OU SIMILAR	M2	379,85
POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO RETO, ENGASTADO, H=9M, EXCLUSIVE LUMINÁRIAS EM LED - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UND	5
LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 181 W ATÉ 239 W OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	10

9.3.4. IV - A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

O(s) profissional(ais) referido(s), que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) dos serviços, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante, o que deverá ser comprovado na forma estabelecida no subitem anterior.

9.3.5. V - Atestado de visita fornecido pela Secretária de Infraestrutura do Município de Cupira/PE ou por pessoa por ela indicada, de que a licitante visitou o local para execução do objeto desta licitação, antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, prevista no preâmbulo do Edital, sendo, portanto, a data limite para realização da visita até o último dia útil anterior à seção de licitação. As visitas poderão ser agendadas diariamente, das 08:00 às 13:00 horas na Secretaria de Infraestrutura do Município de Cupira/PE, localizada à Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Centro, Cupira/PE, através do e-mail infraestrutura@cupira.pe.gov.br ou do fone


Gabriel H. Cavalcanti
 Engenheiro Civil
 CREA-PE 181931683-1

(81) 3738-1370, até o último dia útil anterior à data limite para a realização da visita.

Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Cupira.

- 9.3.6. VI - Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 10.1.** A proposta de preços **deve conter:**
- 10.2.** I - Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária da Administração, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha, bem como deve ser informada o BDI utilizado na planilha.
- 10.2.1. As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.
- 10.3.** II - Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU, sob pena de imediata desclassificação.
- 10.3.1. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.
- 10.3.2. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 10.4.** III - Composição analítica dos Encargos Sociais.
- 10.5.** IV - Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação.
- 10.6.** V - Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço ao Município de Cupira.

- 10.7. VI - Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento.
- 10.8. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.
- 10.9. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.
- 10.10. Os salários considerados nos cálculos da proposta não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas, e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
- 10.11. A licitante deverá informar os valores unitários com apenas **2 (DUAS) CASAS DECIMAIS** após a vírgula e utilizar a ferramenta **“ARRED”** nas colunas de **Quantidades, Custo Unitário, Preço Unitário** (custo unitário com BDI) e **Valor Total**.
- 10.12. Serão **desclassificadas** as propostas:
- 10.13. Que apresentarem preços unitários, totais ou globais maiores que os estimados pela Administração;
- 10.14. Que apresentarem especificações, unidades e quantidades dos serviços divergentes aos estimados pela Administração.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelos serviços será feito por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA de acordo com cada uma das medições realizadas.
- 11.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 11.3. O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e engenheiro supervisor, que assinarão os mesmos como revisores.
- 11.4. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
- 11.5. Via de regra, as medições serão mensais com intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, exceto quando acordado previamente e sob a anuência da Fiscalização.
- 11.6. No Boletim de Medição devem constar:
 - a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
 - b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
 - c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
 - d) o número do contrato;
 - e) o número de ordem da medição;
 - f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

- 11.7. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.
- 11.8. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser preferencialmente executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.9. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.
- 11.10. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 11.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 11.12. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 11.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 11.14. Os Boletins de Medições deverão ser realizados preferencialmente entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.
- 11.15. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.
- 11.16. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Edital.
- 11.17. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Cupira à CONTRATADA após apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao período de execução de cada medição, devidamente quitada, devendo-se ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento;
 - b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GRF, correspondente às obrigações trabalhistas do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao período de execução de cada medição, devidamente quitada, devendo-se ser apresentados os respectivos comprovantes de pagamento;
 - c) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao período de execução de cada medição;

- d) Inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil;
- e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- f) Nota Fiscal correspondente a cada medição.
- 11.18.** Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de Cupira, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes
- 11.19.** Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Cupira quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu critério exclusivo.
- 11.20.** Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas SINAPI ou SICRO (ou, na impossibilidade desses, em demais bancos orçamentários oficiais e válidos, periodicamente atualizados como ORSE, SEINFRA ou outro; e ainda, na impossibilidade desses, por meio de composição própria de custos unitários formalizado pela Prefeitura de Cupira) referente ao mês da data base da planilha orçamentária base para a licitação, acrescido do BDI desta planilha base e incidindo sobre o preço unitário final dos serviços a deflação dada na proposta vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.21.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).
- 11.22.** Será retido quando do pagamento de cada medição, as obrigações/impostos incidentes sobre os serviços.
- 11.23.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 11.24.** O Município de Cupira poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município de Cupira, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o citado Município;
- d) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- e) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

- f) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- g) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município de Cupira.

12. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 12.1.** Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:
 - 12.1.1. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
 - 12.1.2. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança em consonância com a portaria Nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
 - 12.1.3. Normas das concessionárias locais de serviço, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
 - 12.1.4. Resoluções e regulamentações do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis);
 - 12.1.5. Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;
 - 12.1.6. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA/CAU.
- 12.2.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, Órgãos Ambientais, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 13.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:
 - 13.1.1. a) Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento do Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
 - 13.1.2. b) Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.
- 13.2.** O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
 - 13.2.1. a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
 - 13.2.2. b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

- 13.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 13.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará servidor técnico que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.
- 13.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, em especial o Art. 618.

14. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

- 14.1. A garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 14.2. É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (Art. 73 §2º, da Lei nº 8.666/93).
- 14.4. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:
- 15.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 15.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.1.7. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.1.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 15.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 15.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 15.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 15.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 15.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 15.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 15.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

- 15.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de fardamento e, crachá, no caso de pessoal administrativo;
- 15.1.26. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 15.1.27. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 15.1.28. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 15.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 15.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.1.31. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 15.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 15.1.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 15.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.1.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 15.1.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 15.1.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos

para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

15.1.38. No caso de execução de obra:

- 15.1.38.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 15.1.38.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 15.1.38.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 15.1.38.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 15.1.38.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 15.1.38.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.38.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 15.1.38.8. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021 ou outra vigente que venha a lhe substituir e/ou complementar.
- 15.1.39. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

- 15.1.40. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.1.41. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme limites definidos no disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 15.1.42. Levando-se em conta que o contrato será balizado no regime de **Empreitada de Preço Global (EPG)**, ou seja, preço certo e total. E ainda, considerando o Decreto Federal nº 7983/2013 e a Lei nº 8.666/1993, onde preceitua as possíveis formas de alterações do contrato. Ressaltando que o orçamento é o produto da soma de determinados serviços que deverão ser planejados e previstos na execução de uma obra. O mesmo tem como objetivo principal prever os custos, relação de materiais, quantitativos de mão de obra, tempo de execução e faturamento financeiro de acordo com as etapas executadas do empreendimento antes da sua execução. Fica estabelecido que, o limite de imprecisão de quantitativos do orçamento referência é de 10% (dez por cento). Assim, as alterações contratuais, permitido por Lei, para cada serviço, só poderá ser considerado, quando cada serviço específico do orçamento, ultrapassar o limite anteriormente definido, para que o mesmo seja inserido no rol de alteração contratual, outrossim, respeitando os limites da lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 7983/2013.
- 15.1.43. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da Lei n.º 12.708, de 2012).
- 15.1.44. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).
- 15.1.45. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.
- 15.1.46. Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento contratual, sob pena de suspensão do acordo até a regularização do problema, o seguinte:
- Matrícula da obra junto ao INSS – CNO (Cadastro Nacional de Obras);
 - Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;
- 15.1.47. Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim

como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

- 15.1.48. Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica, responsável pela execução do objeto de que trata o presente instrumento.
- 15.1.49. A apresentação da relação de profissionais acima, não exime a CONTRATADA em obrigar-se a prover quantidades adicionais, previstas ou não no Contrato, e/ou outros tipos de categoria profissional não constante na mencionada relação que se fizerem necessários à boa execução do objeto contratado, dentro dos prazos também contratados, não servindo o cumprimento da presente obrigação como justificativa para futura reivindicação de custos adicionais ou aumento de preço.
- 15.1.50. Substituir ou incluir novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto contratado, acaso exigido pela CONTRATANTE e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação nominal dos técnicos apresentada pela CONTRATADA.
- 15.1.51. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para atender à qualificação técnica exigida neste Instrumento, deverão participar dos serviços objeto deste Projeto Básico, só se admitindo a substituição dos mesmos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior e quando aprovado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 15.1.52. Apresentar, para aprovação do CONTRATANTE, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, a relação dos equipamentos e instalações que se fazem necessários e estarão disponíveis na execução das obras/serviços, durante toda a vigência deste negócio jurídico, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das mesmas, estando ciente que poderá ser solicitado à substituição ou inclusão de equipamentos e instalações, acaso exigido pelo CONTRATANTE e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação dos equipamentos e instalações apresentada pela CONTRATADA.
- 15.1.53. Garantir à disposição da obra, durante todo o período de sua execução, os equipamentos mínimos, conforme estabelece o § 6º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, substituindo-os na hipótese de serem considerados inadequados e rejeitando-os em caso de solicitação do CONTRATANTE, garantindo a segurança dos mesmos, bem como das áreas circunvizinhas.
- 15.1.54. Demolir e refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as obras e serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, às vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo.
- 15.1.55. Não realizar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados sem dar ao CONTRATANTE conhecimento expresso.
- 15.1.56. Atender à solicitação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, para a execução destes, quando

comprovadamente sejam necessárias em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santos e períodos noturnos.

- 15.1.57. Arcar com as despesas quanto a certidões, licenças inerentes às obras, cópias, taxas, emolumentos, impressões, plotagens, emissões de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e outros inerentes à execução do objeto contratual.
- 15.1.58. Cientificar-se que os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantidades reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- 15.1.59. Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva).
- 15.1.60. Arcar com todos os outros custos decorrentes da sua omissão e que não foi possível prever com base nos documentos disponibilizados e constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores à contratação de desconhecimento do projeto ou de sua inadequabilidade, bem como desconhecimento das condições do local das obras/serviços, para fins de solicitação de alteração de projeto e acréscimo de serviços.
- 15.1.61. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.
- 15.1.62. Adquirir e manter, permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências (Diário de Obra), autenticado (autuado) pela Fiscalização.
- 15.1.63. Fixar, ao iniciar a obra, no canteiro dos serviços, em local apropriado e indicado pela Fiscalização, a placa indicativa da obra, a fim de ser tomadas medidas de segurança no que diz respeito as operações de sinalização desses ambientes de trabalho durante o prazo da obra, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.
- 15.1.64. Formalizar o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos em tempo hábil, por escrito, ao CONTRATANTE, devidamente justificado, o qual será analisado e, quando aprovado, será objeto de Termo Aditivo.
- 15.1.65. Manter toda a obra em perfeita ordem, limpa e conservada até a entrega final, independentemente de haver disponibilizado ou não algum segmento para utilização antes do término da mesma.
- 15.1.66. A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução das obras/serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar incluídos no preço final, inclusive BDI.
- 15.1.67. Manter no local das Obras/Serviços Engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la perante o

CONTRATANTE e à Fiscalização, bem como resolver todos os problemas referentes ao objeto contratado. Quando o Engenheiro tiver de ausentar-se do local deverá manter, em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços/obras.

15.1.68. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, Preposto, Mestre, Operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente para a Fiscalização.

15.1.69. A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

15.1.70. Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento padronizado da CONTRATADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

16.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

16.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

16.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

16.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

16.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.1.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 121931683-1

- 16.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.1.10. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 16.1.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 16.1.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 16.1.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 16.1.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 16.1.10.5. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.1.12. Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;
- 16.1.13. Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo CONTRATANTE;
- 16.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;
- 16.1.15. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, dentro do requerido e esperado e após o aceite da Fiscalização, por prazo não superior a 30 (trinta) dias conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a", quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 16.1.16. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção da vigência das licenças ambientais junto aos órgãos competentes seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.1.17. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção da vigência de autorizações junto a órgãos detentores da jurisdição de rodovias federais e estaduais (DNIT, DER), quando for o caso.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Cupira através da Divisão de Acompanhamento de Obras e pelo engenheiro Gabriel Henrique de Oliveira Cavalcanti, CREA/PE 181931683-1, CPF 107.178.614-81

designado para tal, munido de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização para a referida obra, os quais exercerão o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirão sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

todos os eventos ocorridos obra, serão obrigatoriamente registradas no LIVRO DE OCORRÊNCIAS, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;
- h) Análise na fase de liquidação (Fase a que antecede o pagamento, mediante atesto).

- 17.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho. E demais exigências contidas no Edital e Projeto Básico.
- 17.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 17.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 17.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, quando cabível.
- 17.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.16.** No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
- 17.16.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - 17.16.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 17.16.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 17.16.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 17.16.1.4. aos depósitos do FGTS; e
 - 17.16.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
 - 17.16.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
 - 17.16.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
 - 17.16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a serem determinadas pelo CONTRATANTE, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

19. DA DOCUMENTAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO

- 19.1.** Os documentos e anexos pertencentes a este Projeto Básico são:

- 19.1.1. Projeto Básico;
- 19.1.2. Anexo I - Peças Técnicas Orçamentárias;
- 19.1.3. Anexo II - Peças Técnicas Gráficas (Projetos);
- 19.1.4. Anexo III - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- 19.1.5. Anexo IV - Documentação Complementar.

Município de Cupira, novembro de 2023


Gabriel H. Cavalcanti

GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PO

Prefeitura Municipal de Cupira



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CFF


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS DE CUSTOS UNITÁRIOS


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



COTAÇÕES


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTÁRIA


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 121931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira

PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS - PLQ




Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 121931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO - QCI



Prefeitura Municipal de Cupira

**ANEXO I AO PROJETO
BÁSICO – PEÇAS TÉCNICAS
ORÇAMENTÁRIAS**



Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

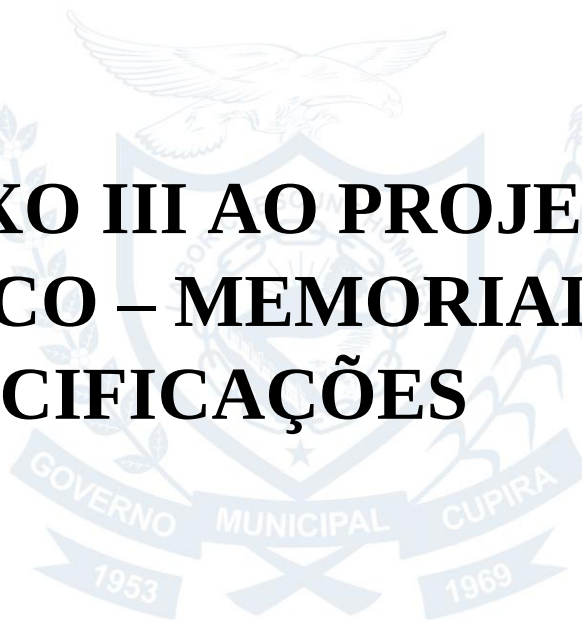
Prefeitura Municipal de Cupira

ANEXO II AO PROJETO BÁSICO – PEÇAS TÉCNICAS GRÁFICAS (PROJETOS)



Prefeitura Municipal de Cupira

ANEXO III AO PROJETO BÁSICO – MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES




Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 121931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira

**ANEXO IV AO PROJETO
BÁSICO – DOCUMENTAÇÃO
COMPLEMENTAR**

Prefeitura Municipal de Cupira



RESPONSABILIDADE TÉCNICA


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



DECLARAÇÕES


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



**PLANO DE
SUSTENTABILIDADE DO
EMPREENHIMENTO**


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



PROJETO ESTRUTURAL


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS

Prefeitura Municipal de Cupira



PROJETO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRIAS (SPDA)


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1

Prefeitura Municipal de Cupira



LAUDO DE SONDAGEM


Gabriel H. Cavalcanti
Engenheiro Civil
CREA-PE 181931683-1